



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6249

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/06/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 183/2008. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé. (Referente à Lei nº 3.987, de 30/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl
Categoria: Cria
ct: 7.1
ordem: 23
nº fls: 08

90/2008



24.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 183 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé.**

MOVIMENTO

Entrada em – 10/06/2008

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 -
- 2 - ANUVAÇÃO EM 1º EM 19.06.2008.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 4 - 29.06.2008.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Assassinato
10/08/08

PROJETO DE LEI N° 183 /2.008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL
ENGENHEIRO MARCELO MACHADO CONDÉ.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé a fim de preservar a respectiva área, permitir o lazer da sociedade e ainda:

I – possibilitar a realização de pesquisas científicas;

II - promover atividades de educação e interpretação ambiental com vistas à formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque;

III – ofertar à comunidade alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada, com vistas ao incremento de sua qualidade de vida e bem estar;

IV - proteger as encostas do córrego Bicano na região do parque;

V – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município

Art.2º- O Parque terá área total de 110.040,72 m² com a seguinte descrição:

"Partindo do eixo da Ponte da Rua Anselmo José dos Santos, sobre o Córrego Bicano, desfe à esquerda com ângulo de 48°00' 00" e distância de 8,10 metros até o P1, ponto inicial desta Poligonal, daí segue margeando a Avenida Sanitária do Córrego Bicano com as seguintes medidas; P1 ao P2 com distância de 47,43 metros, do P2 ao P3 com distância de 180,76 metros, daí seguem até o P4 com distância de 58,37 metros, daí segue até o P5 com distância de 58,37 metros, deste segue com distância de 223,36 metros até o P6, daí segue com distância de 38,20 metros até o P7, daí segue até o P8 com distância de 38,20 metros, daí segue até o P9 com distância de 86,75 metros, daí segue até o P10 com distância de 86,75 metros, daí segue com distância de 161,41 metros até o P11, deste segue com distância de 28,70 metros até o P12, daí segue com distância de 27,66 metros até o P13; daí segue até o P14 com distância de 28,35 metros, daí deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos David Alcântara, na distância de 42,10 metros até o P15; deste deflete à esquerda e segue margeando a Avenida do Córrego Bicano na distância de 42,76 metros até o P16; daí segue na distância de 32,37 metros até o P17; deste segue adiante com distância de 286,61 metros até o P18, deste segue com distância de 25,41 metros até o P19; deste segue com distância de 107,65 metros até o P20; deste segue com distância de 65,08 metros até o P21; daí segue até o P22 com distância de 65,08 metros; daí segue com distância de 75,68 metros até o P23; daí segue na distância de 36,45 metros até o P24; deste segue com distância de 36,45 metros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



até o P25, deste segue com distância de 229,91 metros até o P26; daí segue com distância de 36,88 metros até o P27; daí segue com a distância de 84,42 metros até o P28; deste deflete à esquerda e segue na distância de 13,12 metros até o P1, fechando este perímetro com área de 110.040,72 m².

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de junho de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: PG/060/2008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé em nosso Município.

O pensamento atual para o planejamento e gestão dos recursos naturais, notadamente dos cursos d'água prevê a implantação de parques lineares, em substituição à canalização tradicional dos córregos. Ação esta que a Prefeitura tem realizado nesse últimos projetos, garantindo uma melhor eficiência no amortecimentos das águas pluviais, reduzindo enchentes e favorecendo a recarga dos aquíferos subterrâneos.

A escolha do nome do Engenheiro Marcelo Machado Condé deve-se à atuação determinante na causa ambiental no Norte de Minas, principalmente pelo cargo que exerceu de forma eficiente na proteção dos ambientes naturais, e na gestão ambiental do Município de Montes Claros. Membro do CODEMA local, exerceu a função de conselheiro e Vice-Presidente, sendo responsável pela instalação do IBAMA em nosso Município, conseguindo, em uma de suas ações, viabilizar a infra-estrutura do órgão, com a construção de prédio próprio e sua estruturação.

Apesar de não ser monteclarensse, dedicou sua atuação profissional à cidade e ao Norte de Minas.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Terra as Margens do Corrego Bicano,
Corredor de divisa, município de Montes Claros – Mg

ÁREA TOTAL : 110,040,72m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Área destinada ao Parque Eng.º Marcelo Cachado Condé

DESCRIÇÃO

Partindo do eixo da Ponte da Rua Anselmo José dos Santos, sobre o Córrego Bicano, deflete a esquerda com angulo de 48°00'00" e distancia de 8,10metros até o P1, ponto inicial desta Poligonal, dai segue Margeando a Avenida Sanitaria do Córrego Bicano com as seguintes Medidas, P1 ao P2 com distacnacia de 47,43metros; do P2 ao P3 com distancia de 180,76metros, daí segue até o P4 com distancia de 58,37metros, daí segue até o P5 com distancia de 58,37metros, deste segue com distancia de 223,36metros até o P6, daí segue com distancia de 38,20metros até o P7 dai segue até o P8 com distancia de 38,20metros, daí segue até o P9 com distancia de 86,75metros, daí segue até o P10 com distancia de 86,75metros, daí segue com distancia de 161,41metros; até o P11, deste segue com distancia de 28,70metros até o P12, Dai segue com distancia de 27,66 até o P13; daí segue até o P14 com distancia de 28,35metros, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Carlos David Alcântara na distancia de 42,10metros até o P15; deste deflete a esquerda e segue margeando a Av. Do Córrego Bicano na distancia de 42,76metros, até o P16; dai segue na distancia de 32,37 até o P17; deste segue adiante com distancia de 286,61metros, até o P18, deste segue com distancia de 25,41metros até o P19; deste segue com distancia de 107,65metros; até o P20; deste segue com distancia de 65,08metros até o P21; dai segue até o P22 com distancia de 65,08metros; Daí; segue com distancia de 75,68metros até o P23;dai segue na distancia de 36,45 metros até o P24; deste segue com distancia de 36,45metros, até o P25, deste segue com distancia de 229,91metros até o P26; dai segue com distancia de 36,88metros até o P27; dai segue com distancia de 84,42metros até o P28; deste deflete a esquerda e segue na distancia de 13,12metros até o P1 fechando este perimetro com Área de 110,040,72m²

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 02 de Junho de 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 183/2008 QUE “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé”, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação de um parque municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete ao Município legislar em assuntos de interesse local, como no caso presente, sendo certo que a administração dos bens municipais compete ao Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de junho de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 183/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/06/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/06/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente, em análise, dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Engenheiro Marcelo Machado Condé”.

De acordo com o art. 1º do PL 183/2008 a criação do parque tem como objetivos preservar a área na qual será construído o parque e oferecer à comunidade espaço para recreação ecologicamente orientada.

Nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo, de forma expressa, a preservação do meio ambiente.

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição, não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá:

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto:

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 25 de junho de 2.008.

Ofício : ATL Nº 196 / 2008

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições : **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ENGENHEIRO MARCELO MACHADO CONDÉ e o PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

Vereador Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG